

CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE INSTITUTO FUTEBOL DE RUA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....4

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS.....5

CAPÍTULO III – DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES6

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS.....7

CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES8

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO9

CAPÍTULO IX – DAS INTERAÇÕES SENSÍVEIS 10

CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES11

CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS.....11

CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS
PRESTADORES DE SERVIÇOS.....12

CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS..... 13

CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS..... 13

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES..... 14

CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 14

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES.....15

CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E CANAL DE DENÚNCIAS 16

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

Instituição INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, organização sem fins lucrativos, fundada e registrada em 13 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ n., com sede administrativa na Rua Antônio Moreira Lopes, 190, Cajuru, CEP..., Curitiba, Paraná.

Coligadas Quaisquer empresas públicas ou privadas que de uma ou outra forma, direta ou indiretamente, firmarem parcerias financeiras ou de serviços com o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA através de convênios, leis incentivo fiscal, editais ou de carteira direta, ou que uma ou outra forma financiam ou promovem ações para e com o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Agente Público Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro de órgão público ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

Código O presente Código de Ética e Conduta do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA

Política Qualquer procedimento, norma ou diretriz do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA

Integrantes Todas as pessoas que trabalham no e para o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, inclusive conselheiros, diretores, supervisores, coordenadores, funcionários, estagiários e aprendizes.

Lei Anticorrupção Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

Lei de Licitações Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

Lei de Improbidade Administrativa Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

Lei de Lavagem de Capitais Lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

Terceiros Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, com interesse ou para o benefício do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, prestando serviços ou fornecendo outros bens, além de parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Parceiras do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, quais sejam:

I Os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço ao INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, seja de forma direta ou indireta;

II Associações ou quaisquer outras entidades;

III Pessoas físicas ou jurídicas com quem o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA interaja, idependentemente de habitualidade.

Artigo 2º Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA - FDR, organização sem fins lucrativos, com sede em Curitiba e núcleos pelo Brasil, que desde 2006 utiliza o esporte, a educação e a cultura como ferramentas para o desenvolvimento humano.

Parágrafo Único Este documento visa estabelecer as condutas esperadasdas pessoas mencionadas no artigo 1º, bem como instituir as regras e os principais procedimentos a serem adotados por quaisquer envolvidos nas ações deste INSTITUTO, visando a integri-

tade, governança e boas práticas.

Artigo 3º A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, conforme o estatuto interno da entidade e legislação vigente.

CAPÍTULO III — DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES

Artigo 4º São missões do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA:

- I Ser agente de transformação social atuando em prol da inclusão esportiva, cultural e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II Agir em prol da formação profissional de jovens aprendizes.

Artigo 5º Ficam estabelecidos como valores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas parcerias, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas as mais diversas frentes do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

- I Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com qualquer cidadão, respeitando regimentos internos do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA ou qualquer legislação aplicável;
- II Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas, disponibilizando informações pertinentes a interessados.
- III Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que a missão do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA seja alcançada.

Artigo 6º A missão, os princípios e valores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA serão divulgados em todos os treinamentos, palestras e eventos, salvo em situações extraordinárias em que não seja possível fazê-lo.

CAPÍTULO IV — DAS PARCERIAS

Seção I – Atuação comercial das PARCERIAS

Artigo 7º Durante as suas atividades, as PARCEIRAS deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência, a não utilização de trabalho escravo, a não utilização de trabalho infantil, conforme a legislação pátria.

§1º É vedado às PARCEIRAS:

- I A prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes;
- II Práticas que possam impactar negativamente a reputação do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

§2º É prerrogativa do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA romper parcerias que considerar incursas nos incisos anteriores, respeitado o contrato ou minuta acordado.

Artigo 8º As PARCEIRAS somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes e ou que beneficiem de forma desleal outrem.

Artigo 9º Nos contatos com seus clientes, as PARCEIRAS deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 10º Nos contratos com clientes, a empresa PARCEIRA do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverá estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11 Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as PARCEIRAS jamais deverão fazer referências desabonadoras

sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

Artigo 11 - A O INSTITUTO FUTEBOL DE RUA não deverá aceitar, por meio de nenhum de seus colaboradores ou dirigentes, parcerias que não cumpram os requisitos estabelecidos neste código.

Seção II – Da Vedação às Propostas

Artigo 12 O INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverá vetar propostas comerciais solicitadas por Revendas ou Canais que estejam sendo investigados, processados, ou estejam condenados por:

I Violação à Lei Anticorrupção;

II Violação à Lei de Licitações;

III Violação à Lei de Improbidade Administrativa;

IV Violação à Lei de Lavagem de Capitais;

V Trabalho análogo à escravidão;

VI Trabalho infantil;

VII Qualquer situação que esteja em desacordo com os princípios institucionais da entidade.

CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 13 Todas as PARCEIRAS, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, na consecução de suas atividades, atuarão e tomarão suas decisões visando evitar conflitos de interesse, ainda que não aparentes.

Artigo 14 As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria Executiva e ao Departamento Jurídico do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA sempre que seus interesses pessoais puderem interferir no desempenho de suas atividades no INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Artigo 15 Os Integrantes - ou qualquer outro colaborador do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA - que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 16 Fica vedado a qualquer agente - em nome do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA - oferecer, prometer, conceder, assegurar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer bem de valor para terceiros, seja este agente público ou não, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do beneficiado em favor próprio ou do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.
Parágrafo único Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas quaisquer condutas que possam significar violação aos princípios e valores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA e à legislação vigente.

Artigo 17 É dever de qualquer agente ligado ao INSTITUTO FUTEBOL DE RUA comunicar a Diretoria Executiva e o Departamento Jurídico sobre quaisquer violações e suspeita de violação do disposto no caput e parágrafo único do art. 16.

Artigo 18 Todos os contratos celebrados em nome e com o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA devem conter cláusula anticorrupção
§1º Todas as Coligadas e todos os Terceiros serão incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.
§2º Os contratos celebrados pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste código e no estatuto da entidade. É dever do Departamento Jurídico e da Diretoria Executiva recusar a homologação de contratos que contrariem as diretrizes de Compliance.

Artigo 19 Os colaboradores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA serão cientificados sobre as sanções advindas do descumprimento da Lei Anticorrupção e da normativa interna da instituição, salientando-se a responsabilidade objetiva prevista no diploma legislativo.

Parágrafo Único Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, a diretoria do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA estará a inteira disposição das autoridades públicas para colaborar com a apuração e processamento de fatos delituosos praticados por seus parceiros e colaboradores.

CAPÍTULO IX – DAS INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 20 A interação das PARCEIRAS, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Artigo 21 As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam ao INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverão ser registradas e informadas à Diretoria Executiva e ao Departamento Jurídico.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 22 Antes de firmar parcerias com terceiros, o do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA poderá realizar pesquisa independente de mídia para verificar seus histórico reputacional, lhe sendo facultada a solicitação de documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 23 O INSTITUTO FUTEBOL DE RUA poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus parceiros, em es-

pecial nas ocasiões em que a parceria os permita representar ou atuar em nome ou em benefício do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 24 Recomenda-se que o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas.
Parágrafo Único Instituições que não possuírem diretrizes de compliance formalizadas devem concordar em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES

Artigo 25 É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasiões, datas e/ou eventos especiais desde que alinhados ao Código étivo de Brindes e Presentes do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Artigo 26 Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas PARCEIRAS e pelos Integrantes do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 27 Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverão ser aprovados pela Diretoria do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Artigo 28 O convite a agentes públicos e políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA ou

supervisores, coordenadores autorizados pela Diretoria.

§1º As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

§2º Nos eventos promovidos ou realizados pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observadas as disposições dos artigos 20 e 21 deste código.

Artigo 29 Todos os gastos decorrentes da promoção ou realização de eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 30 É vedado a qualquer colaborador, membro da diretoria ou coordenador do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31 As contratações de colaboradores e terceiros pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA devem ser pautadas no melhor interesse da instituição, sendo verificada a capacidade técnica dos profissionais para ocupar funções, cargos ou prestar serviços, devendo a instituição vetar a contratação de colaboradores que atuem na qualidade de agentes públicos; funcionários municipais, estaduais ou federais; ou qualquer outro agente cuja função externa implique em conflito de interesses na execução das atividades.

§1º Os contratados deverão, obrigatoriamente, passar pela análise dos diretores, supervisores e coordenadores dos projetos.

Artigo 32 Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços ou funcionário, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à diretoria, supervisão e coordenação do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA para apreciação.

Artigo 33 Os contratos celebrados pelo do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e redigidos conforme as diretrizes deste Código de Ética.

Artigo 34 Previamente a sua contratação pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA, todos os funcionários e terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas internas da instituição, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurara relação.

CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 35 As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação de um diretor.

Artigo 36 Em nenhuma hipótese, o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus colaboradores ou parceiros, ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

Parágrafo Único É vedada a aquisição de bens e serviços sem prévia autorização da diretoria ou outrem com poder de tomada de decisões previamente reconhecida pela diretoria do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 37 O INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito.

Parágrafo Único O período de manutenção dos registros contábeis dependerá da legislação e regramento aplicável a cada projeto. Não havendo previsão específica o período será de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XV — CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 38 Todos os envolvidos, direta ou indiretamente, com o INSITUTO FUTEBOL DE RUA deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida.

Parágrafo Único Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA e de seus colaboradores, alunos e voluntários.

Artigo 39 A metodologia empregada nos projetos executados pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA é de uso exclusivo da instituição, ficando vedada sua comercialização ou replicação pelos colaboraderes sem previa autorização da diretoria.

Artigo 40 O uso e tratamento de dados pessoais dentro da instituição está regulametado pela Política de Privacidade e Uso de Dados, redigida nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e acessível para conhecimento de todos os colaborderes, terceiros e parceiros do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

CAPÍTULO XVI — USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 41 O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único Cada terceiro ou colaborador é responsável pela proteção dos recursos e equipamentos a ele disponibilizados, deve relatar imediatamente à diretoria qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo ao INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Artigo 42 Os Integrantes do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Parágrafo Único Da mesma forma, o e-mail institucional, com o domínio “nome ou cargo+@futebolderua.org”, só deverá ser utilizado para questões inerentes às atividades da Instituição.

Artigo 43 As parceiras e os colaboradores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA.

Parágrafo Único É vedada a troca de mensagens após horário de trabalho entre equipes de suportes e professores, alunos e familiares. De Assistentes Sociais e alunos, familiares devendo, em casos emergenciais ser acionado coordenadores e cooordenadoras para que ajustem as situações em questão.

Isto serve para todos os projetos em execução no Instituto Futebol de Rua.

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES

Artigo 44 Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA por qualquer agente vinculado à instituição deverão ser comunicadas à diretoria executiva e ao departamento jurídico do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA que realizarão a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 45 As parceiras, terceiros e demais colaboradores do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, reservada;
- II Advertência por escrito, pública;

- III Rescisão Contratual;
- IV Suspensão da prestação de serviços.

Artigo 46 Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de a infração configurarem crime tipificado em legislação federal, serão científicadas as autoridades competentes para que adotem as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 47 As sanções previstas neste Código serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados que serão avaliados por Diretores, Supervisores e Coordenadores, ressalvado o amplo direito ao contraditório e pautando-se nas provas produzidas.

CAPÍTULO XVIII — PUBLICIDADE E CANAL DE DENÚNCIAS

Seção I - Publicidade

Artigo 48 O INSTITUTO FUTEBOL DE RUA dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro oficial Comarca de sua sede (Curitiba, Paraná), além de disponibilizá-lo, de forma física ou digital, para todos os colaboradores, parceiros e terceiros que atuem vinculados à instituição.

Seção II - Canal de Denúncias

Artigo 49 Qualquer agente vinculado à instituição tem o dever de comunicar ao INSTITUTO FUTEBOL DE RUA a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas do INSTITUTO FUTEBOL DE RUA ou da legislação vigente. Para tanto, o INSTITUTO FUTEBOL DE RUA o anonimato, o sigilo, e o adequado tratamento de dados e informações de qualquer denúncia que venha a receber.

§1º Denúncias também poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços de e-mail, que serão devidamente administrados por profissionais idôneos e com capacitação para tal atendimento:

- I ouvidoria@futebolderua.org
- II juridico@futebolderua.org

§2º Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou em desacordo com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 50 As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

